



LEI N° 1.777/2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RETER PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO PREVI-
DENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPRAM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a reter a importância de R\$ 1.314,111,69 (um milhão trezentos e quatorze mil cento e onze reais e sessenta e nove centavos) do repasse corrente patronal efetuado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPRAM, referente restituição de parcelas descontadas em contribuições Previdenciárias de gratificações não incorporáveis aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º - A retenção será em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 131.411,16 (cento e trinta e um mil quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos) a partir do dia 10 do mês subsequente após aprovação do Projeto de Lei.

Art. 3º - De cada parcela descontada do Instituto a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinado à construção da nova sede da prefeitura municipal e o restante, R\$ 31.411,16 (trinta e um mil quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos) será para pagamento do retroativo do Auxílio Alimentação dos servidores municipais suspenso pelos Decretos nº 3038/2013 e 3064/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 24 junho de 2014.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Wéliton Pereira Campos
Presidente do Ipram